



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

MINUTA DE CONTRATO Nº 0000094/2026

MINUTA DE CONTRATO nº 254/2026/SEJUSP - DIVCL

CONTRATO/SEJUSP/ Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026- COMPRASGOV Nº/2026

PROCESSO SEI Nº0609.003374.00079/2026-90

O ESTADO DO ACRE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pelo Secretário o Senhor....., brasileiro, casado, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, domiciliado neste município, nomeado por meio do Decreto nº./....., de/..../20....., publicado no D.O.E. nº, de/..../20...., p., doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro: cidade..... Estado....., neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº, domiciliado e residente na cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº nº 11.363/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Aquisição de armário (solução completa para secagem, desinfecção, desodorização e descontaminação química de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, uniformes e materiais operacionais), com orientação inicial de instalação e operação, teste de funcionamento e treinamento operacional, destinado ao atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre — CBMAC, sendo os recursos oriundos do Eixo RMVI - 2025, Fundo Nacional de Segurança Pública.

1.2.Do item para licitação:

Item	Descrição do objeto	Unid	Qtd. p/ Registro	Qtd. p/ Aquisição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Armário (solução completa para secagem, desinfecção, desodorização e descontaminação química de EPIs, uniformes e materiais operacionais)	unid	20	09		
TOTAL						

1.3. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.

1.4. A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega do objeto.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta da contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado observando a vigência do Plano de Ação do Fundo Nacional.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento
- c) No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- d) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- e) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. DA EFICÁCIA

- 3.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 3.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
 - 3.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

- a) A empresa CONTRATADA deverá entregar os bens especificados neste Termo no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, no local indicado na Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.

10.2. PRAZO PARA ENTREGA:

- a) O prazo de referência para entrega dos equipamentos será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.
- b) Considerando a natureza do objeto, que pode envolver fabricação, montagem, importação de partes ou componentes, disponibilidade fabril, transporte interestadual e logística especializada, será admitida a apresentação, pela licitante, de prazo de entrega superior a 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado na proposta e acompanhado de cronograma estimado de fornecimento.
- c) O prazo superior eventualmente proposto deverá ser analisado pela Administração quanto à razoabilidade, compatibilidade com o objeto, interesse público e ausência de prejuízo à execução da contratação, observado o limite máximo ordinário de 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo situação excepcional devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração.
- d) A licitante que ofertar prazo inferior ficará vinculada ao prazo indicado em sua proposta, desde que aceito pela Administração.
- e) O prazo de entrega compreende o fornecimento, eventual fabricação ou montagem, importação de partes ou componentes, transporte, entrega, carga, descarga, apresentação da documentação técnica obrigatória, orientação inicial, teste de funcionamento e treinamento operacional, quando aplicáveis à forma de entrega definida pela Administração.
- f) Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega, após a contratação, deverá ser apresentado antes do término do prazo inicialmente estabelecido, acompanhado de justificativa formal, documentação comprobatória e indicação do novo prazo necessário. A prorrogação dependerá de análise e aceite expresso da Administração, não sendo automática.

10.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

- 10.3.1. A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei no 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 10.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- 10.3.3. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no

Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

10.3.4.No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

10.3.5.A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

10.3.6.A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

10.3.7.O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.

10.3.8.A Ata de Registro de Preços- ARP não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a SEJUSP requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preço a preferência, em igualdade de condições.

10.3.9.Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.

10.3.10.A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega e da execução do objeto.

10.4.PROCEDIMENTO PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA E DAS ADEQUAÇÕES DO LOCAL

10.4.1.A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta, ficha técnica, manual de instalação e declaração do fabricante ou fornecedor informando expressamente:

- a) se o equipamento exige ou não instalação por técnico autorizado;
- b) se exige ou não montagem especializada, calibração, ativação assistida ou validação técnica presencial;
- c) se exige ou não exaustão externa, canalização, dutos, conexões, adaptadores ou acessórios específicos de instalação;
- d) se pode ser instalado/posicionado mediante simples ligação à rede elétrica compatível;
- e) quais são os requisitos mínimos de energia elétrica, incluindo tensão, potência, corrente, frequência, tomada/conexão, aterramento, disjuntor e eventual circuito exclusivo;
- f) quais são as condições mínimas do ambiente de operação, incluindo ventilação, espaço físico, afastamentos, piso, umidade, temperatura e segurança.

10.4.2.Com base nessas informações, a Administração definirá, antes da emissão da ordem de fornecimento ou antes da entrega, se os equipamentos serão recebidos de forma centralizada em Rio Branco/AC ou diretamente nas unidades beneficiárias.

10.4.3.Caso o equipamento ofertado não exija instalação técnica especializada, montagem, calibração, ativação assistida, exaustão externa ou canalização, a Administração poderá optar pelo recebimento centralizado em Rio Branco/AC, com posterior distribuição interna às unidades beneficiárias, sempre que essa alternativa se mostrar mais vantajosa sob o aspecto logístico e econômico.

10.4.4.Caso o equipamento ofertado exija exaustão externa, dutos, canalização, conexões, adaptadores, mangueiras, suportes, elementos de fixação ou sistema específico de evacuação de ar como condição de funcionamento seguro, tais itens deverão integrar o fornecimento principal e ser fornecidos e instalados pela contratada, sem cobrança adicional, salvo quando caracterizarem obra ou reforma predial extraordinária previamente identificada pela Administração.

10.4.5.Caso a análise técnica demonstre que determinado BEPCIF não possui condições mínimas de energia elétrica, espaço físico, ventilação, piso, segurança ou ambiente adequado para instalação/operação, a Administração deverá registrar a ocorrência nos autos e adotar as providências correlatas necessárias, tais como adequação elétrica, instalação de ponto exclusivo de energia, aterramento, disjuntor compatível, adaptação física, reforma, ampliação ou definição de outro ambiente compatível.

10.4.6.As obras, reformas ou adequações prediais extraordinárias que ultrapassem a instalação ordinária do equipamento não integrarão o objeto principal, salvo previsão expressa no edital, devendo ser tratadas como providências correlatas da Administração.

10.5. DO RECEBIMENTO

10.5.1.O recebimento do objeto deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e ocorrerá em duas etapas, salvo quando a simplicidade do fornecimento justificar procedimento diverso no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

10.5.2.Recebimento provisório:

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos equipamentos, para verificação inicial de:

- a) quantidade entregue;
- b) integridade física;
- c) ausência de avarias decorrentes do transporte;
- d) identificação do equipamento;
- e) marca, modelo e número de série;
- f) compatibilidade aparente com as especificações;
- g) entrega dos acessórios internos obrigatórios;
- h) existência de filtro instalado, quando aplicável;
- i) entrega de filtro reserva, quando previsto;
- j) entrega da documentação técnica mínima;
- k) conformidade do local de entrega com a ordem de fornecimento ou orientação da Administração.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

10.5.3.Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica, análise documental e teste de funcionamento, com verificação de:

- a) funcionamento dos ciclos;
- b) funcionamento do painel, botões, tela ou interface de controle;
- c) funcionamento das travas, sensores, intertravamentos ou sistemas de segurança, quando aplicáveis;
- d) sinalização visual ou sonora;
- e) compatibilidade elétrica;
- f) funcionamento do sistema de secagem, ventilação, filtragem, neutralização, ozônio, UV ou tecnologia equivalente;
- g) entrega dos manuais;
- h) entrega dos laudos, relatórios, certificados e declarações exigidos;
- i) comprovação de garantia;
- j) realização ou disponibilização do treinamento;
- k) orientação quanto à substituição do filtro e manutenção básica;
- l) aptidão do equipamento para uso operacional.

10.5.4.Caso sejam constatadas inconformidades, a contratada deverá promover, no prazo definido pela Administração, a correção, complementação, substituição de acessórios, substituição do equipamento ou apresentação da documentação faltante, sem ônus adicional para o CBMAC.

5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2)Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4)O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5)Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1. FISCAL DO CONTRATO

a)São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 1)Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 2)Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

- 3) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 4) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 5) No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 6) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 7) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 8) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 9) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 10) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 11) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 12) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 13) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 15) Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 16) Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 17) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 18) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 19) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 20) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 21) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 22) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 23) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 24) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

5.2. GESTOR DO CONTRATO

a) São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 1) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 2) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 3) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 4) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 5) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 6) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 7) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 8) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 9) Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e

vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

11) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

13) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15) Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

16) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

17) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

18) Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

19) Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

20) Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

21) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

22) Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

6 - CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

b) Será admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, tais como transporte, entrega, assistência técnica autorizada, treinamento, instalação/orientação inicial ou suporte técnico, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela qualidade do equipamento e pelo atendimento de todas as obrigações assumidas.

b) A eventual atuação de assistência técnica autorizada ou representante do fabricante não afastará a responsabilidade da contratada perante a Administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega.

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

8.12. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

8.13. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

8.14. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

8.15. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

8.16. DA NOTA FISCAL:

A) Para pagamentos com recursos **15000100 (recursos próprios) e 25010600**, o documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP

b) CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08

c) com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, CEP 69900-064

B) Para pagamentos com recursos **1.713.0700 (Fundo Nacional) e 27530700 (superávit)**, o documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUNDESEG

b) CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27

c) com sede na Rua Benjamin Constant, 1015 – Palácio das Secretarias – Centro – Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-064.

9 - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO

10.1. O preço ofertado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais desde que atendidas as disposições contidas no art. 06, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, e será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da administração contratante. Em sendo concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido;

10.2.Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) emitir nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) indicar os locais de entrega ou recebimento centralizado;
- c) informar à contratada as condições disponíveis no local de entrega ou instalação, quando necessário;
- d) disponibilizar ponto de energia compatível, quando a instalação ocorrer em unidade do CBMAC e conforme especificações técnicas do equipamento;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições exigidas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- g) designar fiscal ou comissão de recebimento;
- h) comunicar formalmente inconformidades, defeitos ou pendências identificadas;
- i) permitir acesso da contratada às unidades, quando necessário para entrega, orientação inicial, teste, treinamento ou assistência técnica;
- j) providenciar a distribuição interna dos equipamentos, caso opte por recebimento centralizado em Rio Branco/AC;
- k) efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo e regular liquidação da despesa;
- l) registrar a incorporação patrimonial dos equipamentos, quando aplicável;
- m) planejar futuras aquisições de filtros, refis, peças de reposição ou manutenção preventiva, quando necessárias.**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.São obrigações da contratada:

- a) fornecer o objeto conforme especificações, condições, prazos e quantidades definidos no edital, no Termo de Referência e na proposta aceita;
- b) entregar equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;
- c) fornecer todos os acessórios internos indispensáveis à operação;
- d) fornecer filtro instalado, quando aplicável;
- e) fornecer filtro reserva, quando previsto no edital ou na proposta aceita;
- f) entregar os equipamentos nos locais definidos pela Administração;
- g) realizar carga, descarga e movimentação interna até o local de recebimento ou instalação;
- h) realizar posicionamento, instalação/orientação inicial e teste de funcionamento, quando aplicável;
- i) prestar treinamento operacional inicial;
- j) fornecer manual técnico e operacional em língua portuguesa;
- k) apresentar ficha técnica, catálogo, certificados, relatórios, laudos e declarações exigidos;
- l) comprovar compatibilidade com a rede elétrica brasileira e com as condições de instalação;
- m) declarar a necessidade ou não de instalação por técnico autorizado;
- n) declarar a necessidade ou não de exaustão externa, dutos, canalização ou acessórios específicos de instalação;
- o) fornecer e instalar, sem custo adicional, dutos, conexões, adaptadores, mangueiras, suportes, elementos de fixação ou acessórios específicos, caso a tecnologia ofertada os exija para funcionamento seguro, salvo obras ou reformas prediais extraordinárias previamente identificadas pela Administração;
- p) informar a relação de filtros, refis, peças e componentes de reposição;
- q) informar vida útil, valor estimado, periodicidade de troca e prazo de fornecimento dos filtros e demais itens de reposição;
- r) garantir que o método utilizado não danifique os EPIs compatíveis com a tecnologia ofertada;
- s) corrigir defeitos, vícios ou inconformidades no prazo determinado pela Administração;
- t) substituir equipamento, peça ou acessório que apresente defeito ou incompatibilidade;
- u) manter canal de atendimento para suporte técnico e garantia;
- v) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

- w) cumprir as normas de segurança, sustentabilidade, transporte, embalagem e descarte aplicáveis;
- x) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

14.2. Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras condutas:

- a) deixar de entregar o objeto no prazo estabelecido;
- b) entregar equipamento em desconformidade com as especificações;
- c) deixar de fornecer acessórios internos obrigatórios;
- d) deixar de entregar o equipamento com filtro instalado, quando aplicável;
- e) deixar de entregar filtro reserva, quando previsto no edital ou na proposta aceita;
- f) deixar de apresentar documentação técnica obrigatória;
- g) deixar de comprovar a eficácia, segurança ou conformidade do equipamento;
- h) deixar de realizar orientação inicial, teste de funcionamento ou treinamento, quando exigidos;
- i) entregar equipamento incompatível com a rede elétrica brasileira ou com as condições técnicas declaradas;
- j) deixar de corrigir defeitos, vícios ou inconformidades no prazo determinado;
- k) deixar de prestar suporte técnico ou atendimento de garantia;
- l) apresentar declaração, laudo, certificado ou documento técnico falso, inexato ou incompatível com o produto ofertado;
- m) recusar-se injustificadamente a substituir equipamento, peça, acessório ou componente em desacordo com o Termo de Referência;
- n) praticar qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As sanções deverão observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, o dano causado à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

15.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

16.1.1. Programa de Trabalho:

16.1.2. Elemento de Despesa:

16.1.3. Fonte de Recurso:

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, funcionamento e, quando aplicável, instalação realizada pela contratada, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

20.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção de defeitos não decorrentes de mau uso, incluindo reparo, substituição de peças, substituição do equipamento ou adoção de outra providência necessária ao pleno restabelecimento da funcionalidade.

20.3. A garantia deverá abranger, no mínimo:

- a) defeitos de fabricação;
- b) falhas de funcionamento;
- c) defeitos de componentes elétricos, eletrônicos ou eletromecânicos;
- d) falhas em painel, comandos, sensores, travas, ventoinhas, sistema de aquecimento, filtragem, neutralização, controle de emissão ou componentes equivalentes, conforme a tecnologia ofertada;
- e) defeitos nos acessórios internos fornecidos com o equipamento;
- f) orientação técnica para solução de falhas de operação.

20.4. A contratada deverá informar:

- a) canal de atendimento para acionamento da garantia;
- b) telefone, e-mail ou sistema de suporte;
- c) prazo máximo para resposta ao chamado;
- d) prazo máximo para solução do problema ou apresentação de plano de atendimento;
- e) disponibilidade de assistência técnica no Brasil;
- f) disponibilidade de peças, filtros, refis e componentes de reposição;
- g) condições para substituição do equipamento, caso o defeito não seja sanado em prazo razoável.

20.5. A garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

21-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

21.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

21.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SEJUSP), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

21.4. E-mail: ouvidoria.sejusp@ac.gov.br; Telefone/WhatsApp: 68 9903-8018; Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

22-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, em 06/07/2026, às 10:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP91A4FB A1E7818F 09269C70 00AA2A0B** e código CRC **E95A9F**

